

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº. 031/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL E AGRÍCOLA DE SEABRA - ACISE TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Carlos Henrique de Azevedo Martins**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL E AGRÍCOLA DE SEABRA - ACISE**, CNPJ nº. 16.225.291/0001-07, com sede na cidade de Seabra, na Rua Franklin de Queiroz, S/N, Centro, CEP: 46.900-000 doravante apenas denominada **ACISE**, representada por seu Presidente, **Alexandro Góes Silva**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO** com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**, representada por seu Presidente, **Clóves Lopes Cedraz**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Seabra**, que abrangerá o(s) município(s) do **03º Território de Identidade do Estado da Bahia – Chapada Diamantina**, para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.



1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:00 (horas) e 17:00 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à Associação Comercial, Empresarial e Agrícola de Seabra, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.

2.4. Inspeccionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº. 23/97, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Seabra, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº. 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e

tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **ASSOCIAÇÃO** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **ASSOCIAÇÃO** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 96/2003 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **ASSOCIAÇÃO** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Seabra atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da sua publicação, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de rescisão contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.




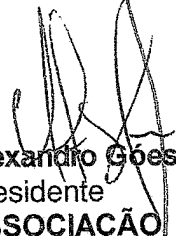
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO


7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de Setembro de 2011.


Carlos Henrique de Azevedo Martins
Presidente
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

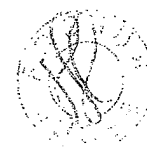

Alexandre Goes Silva
Presidente
**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL E AGRÍCOLA
DE SEABRA - ACISE**


Clovés Lopes Cedraz
Presidente
Interveniência
**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO
ESTADO DA BAHIA - FACEB**

TESTEMUNHAS:

1.

2.



gas, Documentos de Arrecadação Estadual - DAE - ICMS/Normal, Documentos da Arrecadação Estadual - DAE - ICMS/Substituição Tributária, Documentos de Arrecadação Estadual - DAE - ICMS/Complementação de Alíquota, Guia de Informação do ICMS/DMA, referentes ao período de 27/11/2009 a 30/06/2011, sob pena de o não atendimento desta intimação dentro do prazo estabelecido ensejará à fiscalização aplicar as regras estabelecidas nos Arts 171 e 937, Inciso I do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 6284/97.

Número Processo	Inscrição Estadual	Nome / Razão Social
	64.620.378	PAULO SÉRGIO DA PAIXÃO SILVA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO NORTE
INSPECTORIA FAZENDÁRIA DE FEIRA DE SANTANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 43/2011

O Inspetor Fazendário da INFRAZ-FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, §1º, do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) à Inspectoria Fazendária de Feira de Santana, localizada à Av. Sempulô, nº 17, Bairro Centro, na cidade de Feira de Santana, no prazo de 03 (três) dias, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para: os Livros Fiscais: Livro Registro de Entrada de Mercadorias, Livro de Registro de Saída de Mercadorias, Livro Registro de Apuração ICMS, Livro Registro de Inventário, Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, Livro Diário, Livro Caixa, Livro Razão, Plano de Contas, Notas Fiscais de Entradas, Notas Fiscais de Saídas, Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas, Documentos de Arrecadação Estadual - DAE - ICMS/Normal, Documentos de Arrecadação Estadual - DAE - ICMS/Substituição Tributária, Documentos de Arrecadação Estadual - DAE - ICMS/Complementação de Alíquota, Guia de Informação do ICMS/DMA, referentes ao período de 01/01/2006 a 31/12/2007, sob pena de o não atendimento desta intimação dentro do prazo estabelecido ensejará à fiscalização aplicar as regras estabelecidas nos Arts 171 e 937, Inciso I do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 6284/97.

Número Processo	Inscrição Estadual	Nome / Razão Social
	66.881.257	GESTÃO SUPERMERCADO

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
PORTARIA N.º 034 DE 31 DE Outubro DE 2011
Conceder Licença Prêmio por assiduidade nos artigos 107 a 110, da Lei 6.667, de 26 de setembro de 1994
Processo 1100110018264 da servidora Marina Carbalido Dominguez, 01 mês, referente ao quinquênio de 1981/1986, a partir de 03/11/2011.

PORTARIA N.º 035 DE 31 DE Outubro DE 2011
Conceder Licença Prêmio por assiduidade nos artigos 107 a 110, da Lei 6.667, de 26 de setembro de 1994.
Processo 1100110017330 da servidora Maria das Graças Reis Silva, 03 meses, referente ao quinquênio de 2006/2011, a partir de 07/11/2011.

PORTARIA N.º 036 DE 31 DE Outubro DE 2011
Conceder Licença Prêmio por assiduidade nos artigos 107 a 110, da Lei 6.667, de 26 de setembro de 1994.
Processo 1100110016342 da servidora Sonia Maria Silveira Dias, 03 meses, referente ao quinquênio de 1988/1991, a partir de 07/11/2011.
Ângela Góes Naveira
Diretora Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:
PORT. Nº 145/2011 - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias e partir de 03/10/2011, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão criada pela Portaria nº 098/2011 publicada no DOE de 07/07/2011. Ass. Carlos Henrique de Azevedo Martins - Presidente.
Foram cancelados com base no art. 72, do Dec. 1.800/96 os atos dos processos arquivados sob nºs 97059236 em 29/12/2011, da empresa, INSTITUTO DE ENSINO J. M. LTDA, nra 29 2 6230917 1 Em SSA, 31.10.2011. Ass. Carlos Henrique de Azevedo Martins - Presidente.
Fica convalidado o seguinte ato da empresa: Proc. n. 11/219473 7 e 11/219474 5 IMPÉRIO DA ÁGUA NA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME. Em, 31/10/2011. Ass. Carlos Henrique Martins - Presidente.
Resumo: Convênio nº. 031/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Empresarial e Agrícola do Saba - ACISE tendo como interveniente a Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia - FACESB. OBJETO: Exercício

descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Alexandre Góes Silva pela ACISE e Cláudia Lopes Cadraz pela FACESB/

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

LICENÇA MÉDICA CONCEDIDA

CADASTRO	NCMDE	ABT	PERÍODO	INÍCIO
256-314-4	Barblymar Etila Souza Neto	145	60 dias	12.10.11

Eduardo José Cardoso Sampaio - Diretor Geral

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA

AUXÍLIO FUNERAL DEFERIDO

Post	Interessado	Servidor falecido	Processo
47811	Anta Pereira Gomes da Silva	Miguel Gomes da Silva	11/13966

Comunique-se e Publique-se. Saulo Pontes, Diretor Geral.

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais, PORTARIA AGERBA Nº. 213 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.
RESOLVE Contratar, em razão de habilitação em processo seletivo simplificado - REDA, Processo nº. 0200070332913, resolução COPE 46/2008, a partir de 31/10/11, o candidato abaixo relacionado:

TÉCNICO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO
CLASS NOME
15 TASSIO RODRIGUES PINHEIRO

PORTARIA AGERBA Nº. 214 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.
RESOLVE Contratar, em razão de habilitação em processo seletivo simplificado - REDA, Processo nº. 0200070332913, resolução COPE 202/2011, os candidatos abaixo relacionados:

ANALISTA TÉCNICO - INFORMÁTICA
CLASS NOME INÍCIO
1 DARLAN ALBERTO SANTOS DE JESUS 31/10/11

ANALISTA TÉCNICO - ENGENHEIRO CIVIL
CLASS NOME INÍCIO
1 ALBA SAMIA DE ALENCAR CARVALHO BRITO 01/11/11

AGENTE ADMINISTRATIVO
CLASS NOME INÍCIO

CLASS	NOME	INÍCIO
1	ELISABETE DE OLIVEIRA ROMANO	01/11/11
2	CRISTINA FERREIRA DE SANTANA	01/11/11

MOTORISTA
CLASS NOME INÍCIO

CLASS	NOME	INÍCIO
1	DANIEL RIBEIRO DE SOUZA	27/10/11
2	PEDRO AGOSTINHO DE ALMEIDA	28/10/11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a habilitação no Processo Seletivo Simplificado - REDA, Processo nº. 0200070332913, resolução COPE 46/2008.